



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,  
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL.**

Parecer ao Projeto de Lei Nº 5.343/2021 com redação alterada pelas emendas 001 e 002

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	02/06/2021
Data para emitir parecer:	

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera dispositivos da lei nº 5.214, de 12 de maio de 2021, que Dispõe sobre a divulgação da listagem de pessoas vacinadas contra a COVID-19 no Município de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Vereador Walfredo Amorim, em 08/06/2021

Bruno Pacheco da Costa  
Vice-Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que pretende a alteração de dispositivo da lei Dispõe sobre a divulgação da listagem de pessoas vacinadas contra a COVID-19, no Município de Imbituba, e dá outras providências.

Protocolado nesta Casa Legislativa em 17/05/2021, o Projeto de Lei foi lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia para a devida publicidade.

Após, seguindo o tramite regimental, o PL foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça em 17/05/2021.

Em 19/05/2021, em reunião realizada por videoconferência, a Comissão de Constituição e Justiça analisou o Projeto e solicitou ao Presidente da Câmara, Vereador Humberto Carlos dos Santos, o envio do Projeto à Assessoria Jurídica da Presidência para parecer.

Em 20/05/2021, atendendo solicitação da Comissão, o Presidente solicitou parecer da Assessoria Jurídica da Presidência.



Em 24/05/2021, a Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara de Vereadores emitiu parecer no sentido de que “*em análise à legalidade e constitucionalidade da propositura, o que está a contento no aspecto da lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), cumpre ressaltar a previsão específica com relação à divulgação de dados pessoais nos casos em que isso seja feito no âmbito da execução de uma política pública, como ocorre na campanha de vacinação*”, por fim considerou o projeto de lei constitucional e legal, não havendo óbice que impeça a tramitação do projeto de lei.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada em 02/06/2021, através do Sistema de deliberação digital, a mesma exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição, apresentando duas Emendas Aditivas ao Projeto de lei acrescentando item à lista de informações a serem divulgadas, qual seja, retirando a necessidade de autorização da pessoa vacinada, bem como prevendo a questão das vacinadoras no modelo *drive thru* e que a lista deve conter dados desde o início da vacinação.

Em 02/06/2021, seguindo o processo legislativo, e conforme determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Saúde e Assistência Social para análise do mérito.

É sucinto o relatório.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda nos termos do Art. 78, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, **saúde**, saneamento, assistência e previdência social e meio ambiente, apreciando obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo: I – concessão de bolsas de estudo; **II – reorganização administrativa da Prefeitura, nas áreas de educação e saúde**; III – implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

O projeto de Lei, de origem do Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração da lei que dispõe sobre a divulgação da listagem de pessoas vacinadas contra a COVID-19 no Município de Imbituba e dá outras providências.

Dentre as alterações pretendidas, a divulgação será obrigatoriamente divulgada no endereço eletrônico do Poder Executivo, passando a ser atualizada semanalmente.

Outra modificação prevista no projeto de lei, é no que se refere ao art. 2º da lei, devendo as listagens a serem divulgadas autorizadas pela pessoa vacinada e conter as seguintes informações: Art. 2º As listagens a serem divulgadas deverão conter as seguintes informações, desde que autorizada sua divulgação pela pessoa vacinada mediante documento autorizativo assinado no momento da vacinação: I - nome completo, da pessoa vacinada e número de cadastro da família na Unidade Básica de Saúde;

II - número do cartão SUS ou os 03 (três) primeiros dígitos do CPF da pessoa vacinada; III - data da aplicação da vacina (todas as doses); IV - nome do laboratório responsável pelo fornecimento da vacina; V - registro do estabelecimento de saúde onde foi aplicada a vacina



no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES; incluindo o nome do profissional que realizou a vacinação com devida menção do número de registro profissional, sendo que no caso das vacinações realizadas no modelo drive thru fica dispensada a inclusão do nome do profissional; VI- código e lote da vacina aplicada; e VII – Grupo Prioritário ao qual pertence o vacinado, sendo que, na hipótese em que a pessoa vacinada integrar o grupo prioritário definido pela existência de comorbidade, fica vedada a especificação da sua condição de saúde, devendo constar apenas a informação “Grupo de Comorbidades”. (caput e Inciso V, modificados pelas emendas 001 e 002 de autoria da Comissão de Constituição e Justiça).

Vale destacar que a emenda 002 que modifica o art.2º ainda acrescentou o § 4º, que, determinando que a lista de vacinação deverá conter as informações de todas as pessoas que já foram vacinadas, incluindo aquelas vacinadas anteriormente à vigência da presente lei, observando o que dispõe o artigo 2º.

O presente projeto ainda prevê que as unidades de saúde do município darão publicidade da lei, utilizando-se de o endereço eletrônico do Poder Executivo, semanalmente.

A lei nº 5.214/2021 previa a atualização diária, sendo que a modificação para atualização semanal permitirá uma lista mais completa, pois o poder executivo terá mais tempo para organizar e atualizar a lista.

O Projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, onde o mesmo ressalta que o projeto tem como objetivo modificar a proposição anteriormente proposta, a fim de ajustarmos aos princípios constitucionais, quais sejam o da intimidade, vida privada, imagem, sem, contudo, desprezar o princípio da transparência.

Anexo ao projeto consta o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara de Vereadores pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei.

No que toca à questão legal-jurídica, o projeto já foi analisado pela comissão pertinente (Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final) que se manifestou favorável à tramitação do projeto, tendo em vista não haver impedimento legal para a sua aprovação, uma vez que o mesmo atende à legislação pertinente e está em conformidade com a constituição, estando adequado à correta técnica legislativa.

Neste caso, cabe a esta Comissão analisar o mérito do projeto, no que tange aos seus efeitos na saúde da população do município.

Passo à análise do Mérito.

A alteração pretendida visa solicitar a autorização da pessoa vacinada para divulgação de seu nome na lista de vacinados, além dispor que a atualização da lista se dará semanalmente e não mais diária.

A vacinação contra a COVID-19 é emergencial em todo o país, porém desde o início da vacinação no Brasil, diversas denúncias de fraudes na vacinação prioritária foram noticiadas.

Ocorre que com a alteração prevendo a autorização dos vacinados para divulgação da lista de vacinados acarretará em prejuízo à lei anteriormente provada, a qual



perderá seu objetivo que é impedir as fraudes na vacinação.

No entanto, com a emenda 002 apresentada pela Comissão de constituição, justiça e Redação Final será mantido o objetivo da lei nº 5.214/2021, qual seja possibilitar maior transparência na vacinação, garantindo a preservação da saúde da população.

Conforme já mencionado no parecer do projeto de lei que deu origem a lei que se pretende alterar, o projeto além de dar maior transparência sobre a execução do Plano Nacional e Estadual de Vacinação contra a COVID-19, o projeto objetiva maior controle da Campanha de Vacinação no município, evitando casos de fraudes ou “fura fila” por pessoas que não estejam no grupo prioritário do plano de vacinação.

Neste sentido, o projeto de lei com as emendas apresentadas irá assegurar a transparência da campanha de imunização, diante das denúncias de que a vacina tem sido aplicada em pessoas que não fazem parte dos grupos prioritários.

Por outro lado, entendo que a alteração mais significativa pretendida pelo Poder Executivo é que a divulgação do nome do vacinado ocorra mediante autorização do mesmo, o que iria comprometer o controle social e institucional, bem como a observância dos critérios de priorização, mas que com a emenda 002 apresentada possibilitará que o objetivo da lei seja atingido.

Neste sentido, voto favorável ao projeto com as emendas 001 e 002 no seu mérito, qual seja dar mais transparência à campanha de Vacinação, possibilitando o controle e efetivo cumprimento dos planos de imunização dos Governos Federal e Estadual, estando o projeto de lei apto a integrar a ordem do dia.

Walfredo Amorim

Relator

### III – Voto

Em face do exposto, voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.343/2021, com redação alterada pelas Emendas 001 e 002/2021.

Walfredo Amorim

Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA,  
COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião do dia 08 de junho de 2021, através Sistema de Deliberação Digital (SDD) instituído pelo Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Imbituba, através da Resolução nº 003, de 16 abril de 2020, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.343/2021, com redação alterada pelas emendas 001 e 002/2021.



---

Sala das Comissões, 08 de junho de 2021.

Ausente  
Deivid Rafael Aquino  
**Presidente**

**Favorável**  
Bruno Pacheco da Costa  
**Vice-Presidente**

**Favorável**  
Walfredo Amorim  
**Relator**